



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 088 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE MAIO DE 2017.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXPEDIENTE:

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes  
Estado da Paraíba.

Prefeito Municipal: José Paulo Filho

Vice-Prefeito: José Dionízio de Moraes

Secretária Chefe de Gabinete: Verlândia Maria Luiz de Araújo Ferreira

Secretária de Administração: Katelândia Débora Paulo Leite

Secretária de Finanças: Paloma Kenned Leite da Silva

Secretária de Educação: Ednaura Gouveia de Araújo Teotônio

Secretário de Saúde: Renio Macedo de Araújo

Secretária de Assistência Social: Francicleide Geralda da Silva

Secretário de Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente: Joaquim Paulo Meira

Secretário de Infraestrutura: José Passos Júnior

Controladora Geral do Município: Luana Maria Bezerra da Cunha.

### LEI Nº 505, DE 2 DE MAIO DE 2017

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Autoriza o poder executivo a promover leilão para alienar veículos, móveis e sucatas inservíveis de propriedade da prefeitura municipal e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

**Art. 2º** - Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão de Avaliação Prévia de bens móveis inservíveis, para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

**Art. 3º** - O valor arrecadado com os veículos e demais bens alienados será aplicado na aquisição de outros veículos, preferencialmente, dois veículos para transporte de passageiros e dois veículos utilitários tipo Caminhonete, Van e/ou similar, novos para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

**Art. 4º** - O Leilão será amplamente divulgado e realizado através de profissional com experiência em Leilão, o Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, Sr. José Gonçalves Abrantes Filho, matrícula JUCEP nº 011/2015 e que também se encontra devidamente matriculado no TJPB (Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba) sob matrícula nº 362.389-1 e conduzirá o leilão de todos os bens relacionados nesta Lei e que terá data de realização definida pelo Leiloeiro em consenso com o Sr. Prefeito.

**Art. 5º** - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DOS GARROTES, aos 2 dias do mês de maio de 2017.

  
**JOSÉ PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EM BRANCO**